



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3050, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Cruz das Almas a Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara, a ser organizada anualmente no dia 14 de Outubro, data reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS como “Dia Mundial da Visão”.

Art. 2º - A Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara tem como objetivo promover a conscientização e a informação sobre o daltonismo, bem como oferecer **oportunidades** para a realização de testes diagnósticos e eventos educativos relacionados ao Teste de Cores Ishihara e ao daltonismo e à discromatopsia.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal do Teste de Cores Ishihara, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I - Disponibilização de locais para a realização **gratuita de Testes de Cores Ishihara** para a detecção de daltonismo, com a devida orientação profissional;

II - Realização de eventos educativos em escolas, unidades de saúde e outros locais públicos, com o intuito de informar a população sobre o daltonismo, **seus sintomas**, diagnósticos e tratamento;

III - Campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce do daltonismo e seu impacto na qualidade de vida das pessoas afetadas;

IV - Atividades culturais, como palestras, exposições, e atividades lúdicas, voltadas para a promoção da saúde ocular e o entendimento do daltonismo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior,



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

entidades médicas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas na promoção e realização das atividades relacionadas à Semana Municipal do Teste de Cores “Ishihara”.

Art. 5º - Esta Lei não implicará em despesas adicionais para o Poder Executivo, sendo as ações realizadas por meio de parcerias, doações voluntárias e recursos disponíveis, respeitando os princípios da eficiência e economicidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 27 de dezembro de 2023

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 178, de autoria do Vereador Eduardo Pereira dos Santos Rodrigues”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br